



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	Animais não humanos como sujeitos de direitos no ordenamento jurídico brasileiro
Autor	HENRY CAIAFFO CALDAS
Orientador	ROGER RAUPP RIOS
Instituição	Centro Universitário Ritter dos Reis

O presente trabalho, através do método dedutivo, aborda a temática do direito animal não humano e estuda o que impede de se considerar os animais de outras espécies como *sujeitos de direitos* no ordenamento jurídico brasileiro. Por meio de pesquisa bibliográfica, analisam-se os argumentos que rejeitam a atribuição desta condição aos animais não humanos, bem como aqueles que sustentam a tese de que os animais de outras espécies podem ser sujeitos de direito. Dentre as posições que negam este status jurídico a animais não humanos, destacam-se dois grupos: 1) argumentos relativos à falta de capacidade dos animais em relação aos direitos e deveres, carência esta que impossibilitaria a inclusão dos animais não humanos ao status jurídico mencionado; 2) argumentos alusivos aos humanos, no sentido de que o direito seria restrito à nossa espécie. Do mesmo modo, examinam-se argumentos que defendem a inclusão dos animais não humanos ao status de sujeitos de direito, em especial: a) não ter capacidade moral para exercer e compreender a noção de direitos e deveres *não* representa impedimento (vide deficientes mentais, crianças, nascituros); b) o fato de sermos da espécie humana, por si só, *não* é justificativa razoável para termos direitos e negar direitos aos animais não humanos, pois se tratar de critério parcial e preconceituoso, decorrente de antropocentrismo e de especismo. Com efeito, conforme os expoentes da tese favorável, (como Tom Regan e Peter Singer, dois filósofos contemporâneos que nortearam a pesquisa), o direito deve ser fundamentado de forma imparcial e justa, sob o risco de repetirmos os erros do racismo e do sexismo, dentre outros preconceitos, qual seja, a fundamentação de direitos em aspectos moralmente irrelevantes. Se, de efeito, inexistir argumento que refute eficazmente a tese dos “*animais como sujeitos de direitos*”, como nos apresenta Singer e Regan, podemos concluir que os animais de espécie não humana são discriminados e injustiçados em nosso ordenamento jurídico – hoje são tratados como *coisas*. A compreensão de que há fortes indícios da inexistência de uma razão justa para a exclusão dos animais não humanos deste status jurídico, permeia o atual momento da pesquisa. O presente trabalho não tem o objetivo de identificar quais direitos – no sentido amplo - são compatíveis com os animais de outras espécies, mas sim, antes disto, analisa a justificativa para eles desfrutarem da *possibilidade*, de se for o caso, terem acesso aos direitos (serem considerados como sujeitos de direitos). Sob este sentido, vislumbra o fim das referidas discriminações. Neste contexto, compreensão da igualdade material (tratar de forma igual os iguais e desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade) e a conseqüente proibição da discriminação (direito da antidiscriminação), permeiam toda a construção do presente trabalho.